

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA EM ENSINO DE HISTÓRIA

## *TÍTULO I*

### *DA DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE*

Art. 1º – A Associação Brasileira de Pesquisa e Ensino de História- passa a denominar-se ABEH.

Art. 2º - A ABEH, fundada em 12 de novembro de 2019, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, junto à Universidade Estadual de Ponta Grossa Campus de Uvaranas, no departamento de História no Bloco da Central de Salas, Av. General Carlos Cavalcanti, 4748, CEP 84.030-900, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que congrega os pesquisadores de Ensino de História.

Parágrafo único – A ABEH poderá exercer suas atividades através de divisões regionais, de acordo com a manifestação livre de seus associados, desde que tais manifestações estejam de acordo com as deliberações da Sede Principal.

Art. 3º - A ABEH reger-se-á pela legislação vigente, resoluções dos seus colegiados e por este Estatuto.

## *TÍTULO II*

### *DOS OBJETIVOS E FINALIDADES*

Art. 4º - Os objetivos e finalidades da ABEH são os seguintes:

I – Congregar profissionais que atuem e/ou pesquisem ensino de História em todas as suas perspectivas e em todos os níveis de escolaridade;

II – Apoiar a realização de eventos e fóruns de debates e, em especial, manter a continuidade da realização dos Encontros Nacionais do Ensino de História (Pesquisadores do Ensino de História e perspectivas do Ensino de História), garantindo a essas reuniões científicas sua sequência bienal;

III – Contribuir para todos os debates relativos à elaboração e implementação de políticas públicas para todos os níveis de ensino na área de ensino de História;

IV – Promover o diálogo entre a ciência de referência, a área de educação e as demais ciências afins, estimulando a participação de seus membros em diferentes fóruns, associações científicas e eventos que tratem de questões relativas à História e seu ensino;

V – Manifestar-se quanto aos usos públicos e sociais relacionados ao ensino de História;

VI – Apoiar e atuar em atividades de formação no campo do ensino de História;

VII – Estimular a pesquisa em ensino de História nas suas diferentes temáticas, âmbitos e abordagens;

VIII - Representar seus interesses e os interesses de seus membros tanto na via judicial quanto extrajudicial.

*TÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS*

*CAPÍTULO I  
DA ADMISSÃO*

Art. 5º - Poderão ser associados da ABEH, mediante inscrição, constituindo uma única categoria de associado, os seguintes pesquisadores:

I - Os graduados em História que atuem como docentes e/ou pesquisadores na área de ensino de História;

II – Os graduados em outras áreas que tenham atuação docente na área de História e/ou atuação em pesquisa na área de ensino de História.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º - Os associados não respondem, quer ordinária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEH.

*CAPÍTULO II*  
*DOS DIREITOS E DEVERES*

Art. 6º – São direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades associativas;

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;

III – Fazer parte dos órgãos da administração da ABEH;

IV – Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da ABEH;

V – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, quando membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

VI – Votar e ser votado, nos termos do Estatuto, para os órgãos deliberativos da ABEH.

VII – Direito a participação e a voz em todas as reuniões dos órgãos deliberativos da ABEH;

VIII – Convocar a Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto.

Parágrafo único - O exercício dos direitos inerentes aos associados, inclusive o de votar ou ser votado, a exceção do direito a voz, fica condicionado à quitação da anuidade estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 7º – São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ABEH, bem como as deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior inserção social da associação;

III – Difundir os objetivos e ações da ABEH;

IV – Efetuar junto à Tesouraria da ABEH o pagamento das anuidades;

V – Comunicar à Secretaria da ABEH as alterações de dados pessoais.

### *CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO*

Art. 8º – Além do explicitado em outros dispositivos deste Estatuto, serão passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

I – Descumprirem o Estatuto ou as deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II – não pagarem por dois anos consecutivos a anuidade.

Parágrafo único - Ao associado excluído, na conformidade do disposto no inciso II, é facultado pleitear a reinscrição na ABEH mediante o pagamento da anuidade vigente e de uma taxa de readmissão de valor definido pela Diretoria.

Art. 9º - Fica assegurado ao associado em processo de exclusão o direito ao contraditório e ampla defesa, que terá como sede recursal a Assembleia Geral.

### *CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO*

Art. 10 – Os associados poderão, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito ao Diretor Presidente, requerer sua demissão do quadro associativo.

Parágrafo Único - A demissão terá efeito apenas após o deferimento por parte da Diretoria, apurada a quitação de eventuais débitos pendentes.

## *TÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO CONSULTIVO*

Art. 11 – São órgãos da ABEH:

I – A Assembleia Geral de associados;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Consultivo.

*CAPÍTULO I*  
*DA ASSEMBLEIA GERAL*

Art. 12 - A Assembleia Geral de associados é o órgão máximo de deliberação da ABEH, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais de associados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral de associados:

I – Eleger, empossar e destituir a Diretoria;

II – Alterar o presente Estatuto;

III – Eleger e empossar o Conselho Consultivo;

IV – Aprovar a prestação de contas da Diretoria;

V – Decidir sobre os recursos apresentados contra atos da Diretoria e do Conselho, bem como sobre recursos de exclusão de associados;

VI – Deliberar quanto a dissolução da ABEH;

VII - Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social;

VIII - fixar o valor da anuidade e sua correção, bem como os prazos e condições de seu pagamento.

Art. 14 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos seminários e encontros nacionais promovidos pela ABEH.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á pela Diretoria, mediante edital amplamente divulgado nos meios de comunicação (site, Facebook, etc.) da ABEH, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 15 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que os interesses da ABEH exigirem o pronunciamento dos associados, ou para qualquer decisão de sua ampla competência.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária se dará pela Diretoria, ou por requisição escrita e assinada por 1/5 (um quinto) dos associados ou por 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo feita à Diretoria, que terá no mínimo 10 (dez) dias quando convocação feita pela mesma, e 10 (dez) dias exatos quanto da requisição dos associados ou do Conselho Consultivo, para convocá-la antes de sua realização, mediante edital amplamente divulgado nos meios de comunicação (site, Facebook, etc.) da ABEH, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º - Caso a ABEH fique sem gestão eleita do Conselho Consultivo e da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por vinte associados e/ou pessoas em condição de associar-se, conforme estabelece o art. 5o. deste Estatuto, que deverão lançar edital público de convocação devidamente assinado por todos e convocar tal órgão especificamente para a finalidade eleitoral desses dois órgãos.

Art. 16 – O quórum de instalação das Assembleias Gerais de associados, ordinárias ou extraordinárias, será de maioria absoluta dos associados em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 17 - As decisões das Assembleias Gerais de associados serão tomadas pela maioria simples dos Associados presentes, salvo às referentes à destituição dos Diretores, à alteração estatutária ou à dissolução da ABEH, que se exige o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia que deverá ser especialmente convocada para tais fins.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas a partir de mecanismos online que facilitem a sua ampla participação, devendo a assinatura da ata e da lista de presenças ocorrer mediante certificado digital dos partícipes online para comprovar a participação.

*CAPÍTULO II*  
*DA DIRETORIA*

Art. 18 – A ABEH será administrada por sua Diretoria, composta de seis membros, sendo eles:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos.

§ 2º - Os membros da Diretoria não receberão, no exercício das suas funções, remuneração de qualquer forma ou espécie.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

I – Praticar todos os atos de livre administração, tendo sempre em vista os interesses e objetivos da ABEH;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ABEH, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Associados e do Conselho Consultivo;

III – Organizar um regimento e regulamentos internos que se fizerem necessários;

IV – Admitir, readmitir, suspender, demitir e propor a exclusão de associados;

V - Organizar e dirigir todas as atividades da ABEH;

VI – Elaborar orçamento anual e prestar contas ao final de cada mandato para parecer do Conselho Consultivo e apreciação da Assembleia Geral de associados;

VII – Tornar público, anualmente, os balanços, relatórios e contas do exercício findo;

VIII – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, colocando a disposição dos legítimos interessados, sempre que exigidos, todos os livros e documentos da ABEH;

IX – Contratar e dispensar empregados ou servidores, fixando-lhes os respectivos ordenados e gratificações;

X – Apoiar a realização dos encontros bienais (Perspectivas do Ensino de História e Pesquisadores do Ensino de História) e demais eventos que forem promovidos por grupos de pesquisa e membros associados;

XI – Designar representantes da ABEH para participar em congressos, debates, comissões e audiências públicas;

XII – Convocar as Assembleias Gerais de associados e as reuniões do Conselho Consultivo, conforme disposições deste Estatuto;

Art. 20 – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente sempre que necessário para deliberar sobre suas competências e questões de interesse da ABEH.

Art. 21 – Compete ao Presidente da ABEH:

I – Convocar as reuniões da Diretoria;

II – Convocar, pela deliberação da Diretoria, as Assembleias Gerais de associados e as reuniões do Conselho Consultivo;



III – Presidir as reuniões do Conselho Consultivo e da Diretoria, e dirigir as Assembleias Gerais de associados;

IV – Representar a ABEH judicial ou extrajudicialmente;

V – Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira, como contratos e emprego ou serviços.

Art. 22 - Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento, assumindo suas obrigações e finalidades.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;

II – Dirigir o expediente da secretaria.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar as anuidades dos associados e outras contribuições;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos que importem em retirada de numerário ou responsabilidade financeira da ABEH;

III – Administrar o patrimônio da ABEH, gerindo-o da melhor maneira de acordo com as normas elaboradas pela Diretoria e sempre no interessa da Associação.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;

Art. 27 – A Diretoria poderá criar novos cargos para auxiliá-la no desempenho de suas funções.

### *CAPÍTULO III* *DO CONSELHO CONSULTIVO*

Art. 28 – O Conselho Consultivo, órgão de fiscalização e orientação da ABEH, será composto por dez membros eleitos individualmente em Assembleia Geral de associados mais o presidente da ABEH.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Consultivo ocorrerá concomitantemente à eleição da Diretoria e terá o mesmo prazo de duração do mandato.

§ 2º - Aqueles que forem eleitos para compor a Diretoria não poderão ser membros do Conselho Consultivo.

Art. 29 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Discutir e propor ações de interesse da ABEH;

II – Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral de associados;

III – Examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar parecer à Assembleia Geral de associados;

IV – Indicar os membros para compor a Comissão Eleitoral;

V – Fiscalizar todas as atividades da ABEH;

VI – Convocar Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos do Estatuto.

Art. 30 – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente conforme a necessidade de apreciações de sua competência.

§ 1º - Poderá convocar as reuniões do Conselho Consultivo a Diretoria ou, ao menos, seis de seus membros, que deverão encaminhar ao Presidente da ABEH a requisição da reunião.

§ 2º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente da ABEH ou, em sua falta, por aquele que o Conselho definir no início da reunião.

§ 3º - Os onze membros do Conselho Consultivo terão direito a voz e voto nas reuniões do mesmo, devendo suas decisões serem tomadas por maioria simples com um quórum de instalação das reuniões de maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 4º - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, no entanto terão apenas direito a voz.

## *TÍTULO V DAS ELEIÇÕES*

Art. 31 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Consultivo realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

§ 1º - A eleição da Diretoria será por chapa e a eleição do Conselho Consultivo será individual.

§ 2º - As eleições serão realizadas em Assembleias Gerais de associados, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, de acordo com este Estatuto.

§ 3º - Terão direito a disputar as eleições e a voto apenas os associados que estiverem quites com suas obrigações financeiras junto à ABEH.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral será indicada pelo Conselho Consultivo, ou, em sua inexistência, pela Assembleia Geral, definirá as regras para a realização do processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por no mínimo 3 membros, devendo sempre ter um número ímpar de membros caso maior.

§ 2º - A Comissão Eleitoral definirá os meios para as inscrições das chapas que irão disputar as eleições da Diretoria e dos associados que disputarão as eleições do Conselho Consultivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer métodos consultivos mais eficazes, como exemplo, realizar a eleição online, como meio de ampliar a participação dos associados ao processo da eleição, devendo, em todo caso, haver a ratificação desse processo em Assembleia Geral de associados, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 33 – O processo eleitoral poderá ser iniciado em até 6 (seis) meses antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Consultivo com a indicação da Comissão Eleitoral.

#### *TÍTULO VI DA POSSE*

Art. 34 – A posse da Diretoria e do Conselho Consultivo se dará no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição.

Parágrafo único – Caso a ABEH fique sem gestão, e a posse seja fora dos biênios, ela poderá se dar diretamente na data da Assembleia Geral extraordinária. Neste caso, o mandato durará até o último dia útil do ano subsequente à posse.

#### *TÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO*

Art. 35 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ABEH;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral de associados, conforme este Estatuto.

## *TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO*

Art. 36 – O patrimônio da ABEH será constituído, inicialmente, pela doação de seus instituidores, e compreenderá todos os bens que de futuro lhe forem doados, legados, adquiridos por subvenções ou contribuições de seus associados, suas possíveis rendas e, ainda, arrecadações dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

§ 1º - O saldo recebido por eventuais serviços prestados pela ABEH será destinado ao patrimônio da Associação.

§ 2º - Todo lucro que porventura a ABEH vier a obter por meio da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, ser revertido a seu patrimônio, sendo vedada a distribuição de lucros a seus associados.

## *TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO*

Art. 37 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos

financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme especifica este Estatuto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

*TÍTULO X*  
*DO EXERCÍCIO SOCIAL*

Art. 38 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 39 – Ao fim de cada Exercício Social, a Diretoria fará elaborar, com base na escritura contábil da ABEH, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, elaborado e assinado por profissional habilitado da área contábil.

*TÍTULO XI*  
*DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

Art. 40 – Os membros da primeira Diretoria da ABEH e do primeiro Conselho Consultivo serão de livre nomeação dos seus instituidores presentes na Assembleia e terão, extraordinariamente, o mandato até 01 de janeiro de 2022 com posse na mesma Assembleia de fundação e eleição.

Art. 41 – Fica vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos dirigentes ou mantenedores da ABEH sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral de associados.

Cuiabá, 12 de novembro de 2019.

---

Presidente

---

Secretário

---

Isabela Sens Fadel Gobbo  
Advogada – OAB/PR 91.550

MINUTA